

Política do Uso de Álcool e outras Drogas

A Sertran Transportes e Serviços está comprometida em fornecer um local de trabalho seguro, saudável e produtivo a todos os colaboradores. Para tanto, a Sertran considera o uso indevido de álcool e outras drogas prejudiciais à saúde, visto que elas interferem na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a sociedade, além de causar sérios efeitos adversos quanto à segurança, eficiência e produtividade de outros colaboradores e da empresa como um todo. Não obstante, considera que o uso de tais substâncias é totalmente incompatível com o ramo de trabalho da empresa (transportes) e, portanto, proíbe terminantemente o seu uso durante a jornada de trabalho. A Sertran entende ainda que o seu uso fora do expediente é incompatível com as Políticas e atividade da empresa.

A Sertran adota uma rotina de testes que permite verificar o cumprimento da política de álcool e drogas por parte de todos os seus colaboradores, especialmente motoristas.

A empresa poderá conduzir buscas, não anunciadas, por álcool ou drogas em qualquer propriedade pertencente à empresa, ou por ela controlada. Poderá também exigir que os colaboradores se submetam a avaliações médicas ou testes de álcool ou drogas onde houver razão para acreditar que exista uso dessas substâncias ilícitas.

Diretrizes Gerais da Política de Uso de Álcool e outras Drogas

- 1 – Estender essa política a todas as bases, unidades e equipamentos e a todos os colaboradores e prestadores de serviços da Sertran Transportes e Serviços e suas afiliadas;
- 2 – Proibir os colaboradores e prestadores de serviços permanecerem no local de trabalho, ou tratarem de negócios da Sertran, quando estiverem sob o efeito de drogas e demais psicotrópicos sem autorização médica;
- 3 – É terminantemente proibido o consumo, posse, fabricação, fornecimento, transporte, promoção ou venda de álcool e drogas, acessórios para uso de drogas ou, de outra forma, o uso de psicotrópicos considerados terapêuticos sem receita médica, por qualquer pessoa que esteja a serviço da Sertran ou em suas instalações;
- 4 – É vetada a ingestão de bebidas alcoólicas por qualquer colaborador ou prestador de serviços nas dependências da Sertran e à serviço da empresa;
- 5 – É dever de cada colaborador notificar a empresa caso esteja fazendo uso de quaisquer medicamentos, com ou sem receita médica, que possam alterar seu estado comportamental, prejudicar o desempenho de suas funções e/ou oferecerem algum risco para o ambiente de trabalho ou para terceiros;
- 6 – Todos os colaboradores e prestadores de serviço deverão assinar documento de ciência e aceite da Política de Álcool e Drogas, inclusive àqueles que foram contratados após a publicação da política. A adesão do colaborador implicará na obrigação de atender aos procedimentos estabelecidos pela Sertran, quanto à verificação do uso de álcool e drogas;
- 7 – A violação dos princípios e critérios da Política de Álcool e Drogas poderá resultar em ação disciplinar e/ou desligamento do colaborador ou prestador de serviço. Adicionalmente, a

suspeita de alguma atividade criminal poderá resultar em denúncia às autoridades competentes;

8 - Nenhum colaborador que se declarar dependente de álcool ou drogas antes dos testes periódicos, será demitido por pedir ajuda para superar a dependência ou devido a envolvimento em um esforço de reabilitação. No entanto, um colaborador que teve ou reconhece que tem problemas com uso de qualquer tipo de substância, não poderá trabalhar até que esteja reabilitado, sendo crucial esta medida para a segurança e bem-estar dos colaboradores, clientes, terceiros e do público em geral;

9 - Os testes periódicos, involuntários, não marcados e aleatórios serão conduzidos quando um motorista ou colaborador se enquadrar em uma das seguintes condições: ter tido um problema de abuso de álcool ou drogas ou estar ocupando posição designada pela Liderança; em um cargo em que testes deste tipo são obrigatórios por lei, ou em um cargo executivo específico.

10 - Um resultado positivo no teste ou a recusa de submeter-se a um teste de álcool ou drogas é considerado motivo suficiente para medidas disciplinares, inclusive a rescisão de contrato.

11 - É uma exigência da Sertran que todos os candidatos que aceitem ofertas de emprego regular, submetam-se a um teste de drogas.

Procedimento para teste do Etilômetro:

Em atendimento às normas de trânsito, e com base no Anexo I da Resolução CONTRAN nº432/2013, todo e qualquer resultado positivo superior ou igual a 0,05mg/l, será passível de penalização do colaborador, dada a gravidade de possíveis consequências do ato.

No caso de resultados positivos, será garantido ao motorista o direito à contraprova, para isso o motorista deve ficar assistido pelo responsável pelo teste do Etilômetro.

O teste de contraprova deverá ser realizado 30 minutos após o primeiro teste, independentemente do valor apresentado. Orientar ao motorista lavar a boca com água e lavar as mãos antes do segundo teste.

O motorista perderá o direito à contraprova caso: saia da supervisão do responsável pelo teste do Etilômetro passado o prazo determinado para a realização do teste da contraprova.

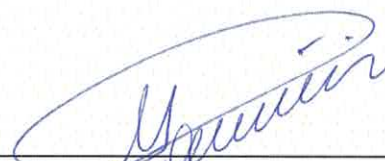
Após a realização da contraprova, seguem medidas disciplinares, conforme resultados:

Valor do teste	Tempo limite para realização da contraprova
Resultado < 0,05	Colaborador será advertido formalmente.
Resultado => 0,05	Colaborador será suspenso por três dias.
Resultado => 0,34	Colaborador será desligado por justa causa.

Caso o motorista apresente resultado positivo (maior que zero) reincidente, deverá ser desligado por justa causa.

A fim de promover essa política que visa hábitos saudáveis e responsáveis, a Sertran compromete-se em conscientizar seus colaboradores e prestadores de serviços sobre os malefícios causados pelo consumo de álcool e drogas, através de informativos e palestras e campanhas periódicas.

Esta Política não exige e não deverá resultar em qualquer regulamentação, privilégio ou isenção das exigências normais de desempenho no trabalho.



MAURO PICINATO
DIRETOR SUPERINTENDENTE



PEDRO HENRIQUE CAVALHEIRO REIS
DIRETOR FINANCEIRO